

denação, b), no respeitante a autorização de despesas orçamentais relativas a bonificações, compensação de juros e subsídios, d), i) a l) e q), do citado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3536/2005 (2.ª série). — 1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego no subdirector-geral do Tesouro licenciado António José Rodrigues Gonçalves as competências indicadas no n.º 1, alíneas a), nas matérias respeitantes aos serviços sob a sua coordenação, d), g), q), r) e u), até ao montante de € 200 000 por devedor, e v), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas na presente subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Despacho (extracto) n.º 3537/2005 (2.ª série). — 1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º 1 do despacho n.º 22 823/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro, do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, ao abrigo da autorização contida no n.º 4 do mesmo despacho, subdelego no director de Contabilidade e Controlo, licenciado Edmundo Jorge Soeiro, as competências referidas no n.º 1, alíneas a) e b), ambas nas matérias relacionadas com o serviço sob a sua coordenação, e d), do mencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação.

9 de Novembro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Instrução n.º 2/2005 (2.ª série). — *Alteração à instrução do IGCP n.º 3/2002.* — Ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a presente instrução, que altera a instrução do IGCP n.º 3/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002:

Artigo 1.º

Os artigos 19.º e 22.º da instrução n.º 3/2002 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Deveres

- 1 —
- a)
- b) Participar activamente no mercado secundário de obrigações, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

Artigo 22.º

Direitos e deveres dos OMP

1 —

- 2 —
- a)
- b) Participar no MEDIP na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e actuar de acordo com as boas práticas de mercado;
- c)

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o texto integral da instrução n.º 3/2002, com a alteração agora introduzida.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Franquelim Alves*.

Instrução n.º 3/2002

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 280/91, de 17 de Setembro, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A presente instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro, adiante designadas apenas por obrigações, bem como as condições de acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que actuam em mercado primário.

Artigo 2.º

Valor nominal

As obrigações são emitidas em euros, com o valor nominal de € 0,01.

Artigo 3.º

Colocação

As obrigações podem ser colocadas por leilão ou por um consórcio de instituições financeiras, admitindo-se ainda, desde que se integrem numa série de obrigações existente, que sejam objecto de oferta de subscrição limitada a uma ou algumas instituições financeiras.

Artigo 4.º

Emissão por séries

Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, o IGCP divulga, por aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as respectivas condições gerais e o montante indicativo a emitir.

SECÇÃO II

Modalidades de colocação

SUBSECÇÃO I

Leilões

Artigo 5.º

Local e calendário dos leilões

- 1 — Os leilões realizam-se em Lisboa, na sede do IGCP.
- 2 — O IGCP divulga trimestralmente um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.
- 3 — Para além dos leilões previstos no calendário referido no número anterior, o IGCP pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio até três dias úteis antes da respectiva data.

Artigo 6.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de colocação de obrigações as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de operador especializado